

RESOLUÇÃO Nº 06/2010, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Escola de Engenharia, sede do Curso de Engenharia Ambiental, e manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art.1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 02 (dois) docentes do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental;

IV - 02 (dois) docentes do Departamento de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos;

V - 01 (um) docente do Departamento de Engenharia de Transportes e Geotecnia;

VI - 01 (um) docente do Departamento de Engenharia Química;

VII - 01(um) docente do Instituto de Ciências Biológicas;

VIII - representação discente, na forma prevista no Estatuto (artigo 78, § 1º) e no Regimento Geral da UFMG (artigo 102, §§ do 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§ 2º O representante do Instituto de Ciências Biológicas será indicado pela Egrégia Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, para mandato de dois anos permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação prevista no inciso VIII.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado por maioria absoluta de votos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair em membro do Colegiado, implicará a indicação de nova representação.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Engenharia.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de noventa dias, contados a partir da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão